

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**CONVÊNIO nº 445/2021 FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA
SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE
CARIDADE SANTA CASA DO RIO
GRANDE, VISANDO O A COMPRA DE
MEDICAMENTOS E INSUMOS
DIVERSOS PARA ATENDER
PACIENTES USUÁRIOS DO SUS.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito ao Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ sob o nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência, pelo Secretário de Município da Saúde - SMS, **Sra. ZELIONARA PEREIRA BRANCO**, inscrita no CPF sob o nº. 732.838.270-87, denominado **CONVENIENTE**, firma através da Secretaria de Município da Saúde com a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, na Rua General Osório, nº 625, inscrita no CNPJ 94.862.265/0001-42, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. Renato Aldair Menezes da Silveira**, inscrito no CPF sob o número 237.817.770-49, neste instrumento designada **CONVENIADA**, firmam o presente Termo de Convênio, a ser regido pelas disposições legais específicas e mediante as seguintes cláusulas e condições:

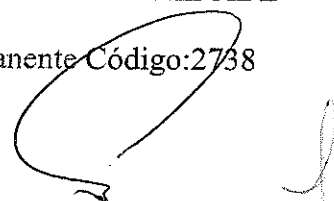
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Convênio entre o município do Rio Grande, através da Secretaria de Município da Saúde e a Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, conforme **RESOLUÇÃO DO CMS 300/2019/CMS**, no valor de **R\$ 53.882,49 (cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, conforme definido em Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Convênio visa repassar valor referente a consulta popular 2018/2019 – para aquisição de equipamentos hospitalares, de acordo com o plano de trabalho, para a Santa Casa de Caridade de Rio Grande, a fim de fortalecer a rede de atenção hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: O **CONVENIENTE** obriga-se a repassar à **CONVENIADA**, a importância de **R\$ 53.882,49 (cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e dois reais com quarenta e nove centavos)** em parcela única, conforme Plano de Trabalho de anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10.03.10.302.0334.2408 MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
4.4.50.42.00.00.00.00 Auxílios
Recurso:4293 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Código:2738





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS CONVENIENTE: As convenientes obrigam-se a:

- a) Fiscalizar o efetivo cumprimento do disposto no estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda;
- b) b) Exercer o controle e a fiscalização na prestação e execução dos serviços;
- c)

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS CONVENIADAS: As conveniadas obrigam-se a:

I – ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DO RIO GRANDE:

- a) Executar o Plano de Trabalho conforme o documento em anexo;
- b) Entregar a Prestação de Contas conforme o manual da Prefeitura de Rio Grande;
- c) Prestar esclarecimentos sempre que solicitados pelos fiscais de contrato e pela SMS.
- d) Receber e gerir os recursos repassados pela Secretaria de Município da Saúde;

Parágrafo Primeiro – Caso não cumprido o estabelecido na Cláusula Quinta, o Conveniado ficará impedido de receber novos repasses, enquanto perdurar o estado de inadimplência, independente das responsabilidades civis e criminais.

Parágrafo Segundo – Toda documentação, exceto cópia do convênio deverá ser feita em papel timbrado do CONVENIENTE, devidamente numerada em ordem crescente rubricada no canto superior direito, pelo Diretor Executivo da Entidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A SANTA CASA prestará contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda e está deverá ser elaborada e apresentada ao CONVENIENTE, ao fim do prazo de vigência no prazo de 90 dias após fim do período mencionado e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento

II - Relatório Físico Social:

- a- Ficha Cadastral dos dados da entidade;
- b- Cópia da ata de posse do presidente da entidade;
- c- Cópia dos documentos dos dirigentes da entidade e tesoureiro;
- d- Cópia do termo de convênio;
- e- Relatório mensal de presença (projetos que tenham aulas como objeto da parceria;
- f- Cópia do Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

III – Relatório Físico Financeiro:

- a- Nota de empenho;
- b- Comprovante de recebimento do valor do convênio;
- c- Cópia do plano de aplicação dos recursos a que se destinou o recurso;
- d- Extratos Bancários;
- e- Conciliação Bancária;
- f- Quadro demonstrativo de receitas e despesas;

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- g- Quadro de execução de receitas e despesas;
- h- Regularidade perante o INSS (art.3º da IN/STN nº01/1997)
- i- Regularidade perante o FGTS (art.3º da IN/STN nº01/1997)
- j- Declaração de guarda e Conservação dos documentos;
- k- Quadro de funcionários ou Contratos (Recursos humanos) se houver;
- l- Cópia das notas fiscais de compras ou prestação de serviços e dos RPAs/GPAs, em nome da instituição, devidamente atestadas ou certificadas, com identificação do responsável e autenticas pelo original;
- m- Extratos bancários, com abertura de conta corrente específica e demonstrativos de aplicações financeiras, se houver;
- n- Avisos de créditos bancários;
- o- Demonstrativos de rendimento, se houver;
- p- Pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do mesmo ramo de atividade.

Parágrafo Único – Toda documentação, exceto cópia do convênio deverá ser feita em papel timbrado do CONVENIADO, devidamente numerada em ordem crescente e rubricada no canto superior direito, pelo Diretor Executivo da Entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO: As CONVENIADAS obrigam-se a restituir os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data do recaimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável a CONVENIENTE, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da LEI nº 8.666/93, no seu art. 116.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: A rescisão do convênio poderá ser:

- I- Determinado por ato unilateral e escrito ao Município, nos casos enumerados nos incisos I, II, XII, XVII, XVIII do artigo 78 da lei nº8.666/93;
- II- Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para os órgãos CONVENIENTES;
- III- Judicial, nos termos da legislação;
- IV- IV- Por decisão da SMS;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução parcial ou total deste convênio, o Município poderá, garantida a prévia defesa no respectivo processo, licar às CONVENIADAS as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Caso a responsabilidade pela rescisão do convênio seja atribuído as CONVENIADAS, ficaram as mesmas sujeitas a sanção administrativa de multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do convênio, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na Lei.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Este convênio entra em vigor em 01 de julho de 2021 e seu prazo de vigência será até 20 de junho de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes conveniadas, até o limite da Lei 8.666/93, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, obrigadas a concluir as ações específicas que estiverem em andamento na oportunidade da denúncia.

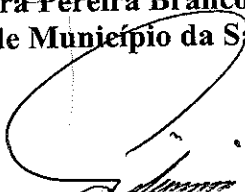


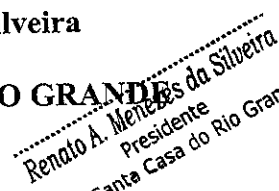
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: As partes conveniadas elegem o FORO da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente convênio. E por estarem de acordo, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Secretaria de Município de Saúde, 12 de agosto de 2021.


Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde


Sr. Renato Aldair Menezes da Silveira
Presidente
ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DO RIO GRANDE


Renato A. Mendes da Silveira
Presidente
A.C. Santa Casa do Rio Grande


Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações